

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO PAI				
					SENASP		SEOPI		SEGEN
					DFNSP	DPSP	DIOP	DINT	CGLOG
6	Sedan Descaracterizado Região Norte	RIO BRANCO/AC	412403	UND	0	9	10	0	0
		MACAPÁ/AP	412403	UND	0	0	10	0	0
		MANAUS/AM	412403	UND	0	9	15	5	0
		BELÉM/PA	412403	UND	0	7	15	0	0
		PORTO VELHO/RO	412403	UND	0	0	14	0	0
		BOA VISTA/RR	412403	UND	0	9	9	0	0
		PALMAS/TO	412403	UND	0	7	15	0	0
7	Sedan Descaracterizado Região Nordeste	MACEIÓ/AL	412403	UND	0	9	7	0	0
		SALVADOR/BA	412403	UND	0	14	11	0	0
		FORTALEZA/CE	412403	UND	0	0	13	0	0
		SÃO LUÍS/MA	412403	UND	0	0	10	0	0
		JOÃO PESSOA/PB	412403	UND	0	21	10	0	0
		RECIFE/PE	412403	UND	0	16	13	0	0
		TERESINA/PI	412403	UND	0	0	8	0	0
		NATAL/RN	412403	UND	0	0	11	0	0
8	Sedan Descaracterizado Região Centro-Oeste	ARACAJU/SE	412403	UND	0	0	8	0	0
		BRASÍLIA/DF	412403	UND	20	16	49	0	0
		GOIÂNIA/GO	412403	UND	0	9	11	0	0
		CUIABÁ/MT	412403	UND	0	0	14	0	0
9	Sedan Descaracterizado Região Sudeste	CAMPO GRANDE/MS	412403	UND	0	12	22	5	0
		VITÓRIA/ES	412403	UND	0	9	7	0	0
		BELO HORIZONTE/MG	412403	UND	0	0	14	0	0
		RIO DE JANEIRO/RJ	412403	UND	0	37	8	0	0
10	Sedan Descaracterizado Região Sul	SÃO PAULO/SP	412403	UND	0	0	15	0	0
		CURITIBA/PR	412403	UND	0	7	24	5	0
		FLORIANÓPOLIS/SC	412403	UND	0	0	18	0	0
		PORTO ALEGRE/RS	412403	UND	0	9	17	0	0
QUANTITATIVO TOTAL					20	200	378	15	0

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

VEÍCULOS LANÇADOS NA TABELA 1.1 DISTRIBUÍDOS ENTRE OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - CONF			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UF CONFORME IRP	UASG/ÓRGÃO
6	Sedan Descaracterizado Região Norte	93120 - ESTADO DO ACRE	462428 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE
			925307 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
		93220 - ESTADO DO AMAPA	926969 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
		93320 - ESTADO DO AMAZONAS	927025 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM
		93420 - ESTADO DO PARA	925801 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
		93520 - ESTADO DE RONDONIA	925986 - SECRET.DE ESTADO DA SEG, DEFESA E CIDADANIA
		93720 - ESTADO DE TOCANTINS	925957 - SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO
			926070 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE TOCANTINS
	SSP RR	927916 - FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
7	Sedan Descaracterizado Região Nordeste	94720 - ESTADO DAS ALAGOAS	926111 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - AL
		94320 - ESTADO DO CEARA	452984 - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL
			453129 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
		94120 - ESTADO DO MARANHAO	450955 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
		94420 - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	925535 - SECRET.DA SEGURANÇA PUBL. E DA DEFESA SOCIAL
			925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN
		94820 - ESTADO DE SERGIPE	926732 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
			927586 - FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE
	SSP AL	927136 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	
8	Sedan Descaracterizado Região Centro-Oeste	97400 - DISTRITO FEDERAL	926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
			450107 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
		926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
97320 - ESTADO DE GOIAS	926903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS		
9	Sedan Descaracterizado Região Sudeste	95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS	927082 - SECRETARIA DE EST. DE JUS. E SEG. PUBLICA/MF
			927115 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
			926770 - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
10	Sedan Descaracterizado Região Sul	96120 - ESTADO DO PARANA	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/PR

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no máximo 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. As entidades federais, estaduais, distritais e municipais somente poderão aderir ao item respectivo da sua localização regional do território nacional especificada na Ata, sendo vedada a autorização de adesão à ata de registro de preços, por parte do órgão gerenciador, à órgãos ou entidades localizadas, geograficamente, em locais diversos daqueles previstos na respectiva ARP e para fornecedores distintos.

4.6.1. A vedação será excepcionada caso não haja saldo disponível ou item não registrado para a região da entidade solicitante.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação, que não possa ser aproveitado pelos órgãos partícipes e aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos partícipes e aderentes.

8.3.1. O órgão partícipe ou aderente ficará responsável pela descrição das justificativas, assim como os atos decorrentes do benefício fiscal ou da ausência desse, consoante a previsão normativa.

8.4. O órgão partícipe ou aderente ficará responsável pela descrição das justificativas, assim como os atos decorrentes do benefício fiscal ou da ausência desse, consoante a previsão normativa.

8.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE

Diego Nunes Mello
FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Diego Nunes Mello, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 14:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 30/12/2022, às 17:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21532976** e o código CRC **016C7EAO**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.